

**CONTRATO N° 09/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2380/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIMON REPRESENTADA PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O INSTRUTOR
ANTÔNIO DA SILVA RAMOS- CORONEL PMPI**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Srª **Kelle Alves Veras**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliado (a) na rua projetada, nº 25, Bairro: Parque Piauí, Timon-MA, e a outra parte **Antônio da Silva Ramos- Coronel PMPI**(instrutor), estabelecido e domiciliado na rua 24 de janeiro, nº1710, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, CEP:64.018-650 e CPF: 528.116.464-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº (2380/2023)**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº05/2023, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preço todos os demais atos constantes nos autos do Processo Administrativo nº2380/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cíveis Municipais.

2.2- O objeto, ora CONTRATADO, será executado em local adequado, de responsabilidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias a ser contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.3- Das especificações do objeto:

Item	Qty	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	90 h/aula	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.	R\$ 65,00	R\$ 5.850,00
VALOR GERAL:R\$ 5.850,00(Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)				R\$ 5.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, constante na proposta da contratante e no aceite do contratado que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – Este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do **CONTRATADO**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o objeto desta licitação;

5.6- No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a administração pública poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto licitado.

6.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Caso a **CONTRATADO** ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.2 - A **CONTRATADO** ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;

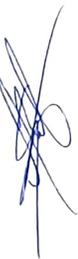
b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o **CONTRATADO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2supracitado, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

8.1 A prestação do serviço deste contrato, será feita de acordo com o Termo de referência e as disposições da Lei n.º 8.666/93, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor, com quantidade prevista na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

8.2. Será admitida a modalidade de ensino à distância para a carga horária teórica da disciplina, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA NONA-DAFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio dos (as) servidor (as) (as) **KELLE ALVES VERAS (GESTORA)**, CPF:922.692.733-20 e **MAURICELIA VIEIRA SANTOS (FISCAL)** CPF:018.732.273-29, formalmente designados (as) para este fim pela portaria n.º 49, de 30 de outubro de 2023, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA -VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física); Projeto Atividade: 2177; Fonte de Recurso: 500 (recursos próprios do município).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao **processo administrativo nº (2380/2023) e à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.**

12.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

12.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 31 de 10 de 2023.

Kelle Alves Veras

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

KELLE ALVES VERAS

CPF: 922.692.733-20

PORT. N.º 008/2021

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

Antônio da Silva Ramos

ANTÔNIO DA SILVA RAMOS

CPF: 528.116.464-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Regina da Silva Osório, CPF: 985.357.223.00

2. Nome: Mádia Kamille Carvalho Guedes, CPF: 049.932.043-37



Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar os serviços contratados e atestarem Nota Fiscal o seu fornecimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações de serviço ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2328/2023

INEXIBILIDADE Nº 004/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: Escola de Administração e Treinamento - ESAFI

CNPJ Nº 35.963.479/0001-46

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

OBJETO: Serviço de inscrição para participação de servidores do Setor de Folha de Pagamento em Curso de Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, na modalidade presencial no período de 08 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Fortaleza - CE.

AUTORIZAÇÃO EM: 17 de outubro de 2023.

RATIFICADA EM: 24 de outubro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 1027002/2023;

Processo Administrativo Nº 2405/2023;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: T L S de Abreu Eireli.;

CNPJ Contratada: Nº 34.998.772/0001-86;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Consumo (Material de Copa e Cozinha);

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de copa e cozinha (para pronta-entrega), com validade até 31/12/2023, conforme S.E.D nº 019/2023 e Liberação nº 503/2023;

Valor do Empenho: R\$ 664,04 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos);

Data de Assinatura: 27/10/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 1027003/2023;

Processo Administrativo Nº 2407/2023;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: A B F de Sousa LTDA;

CNPJ Contratada: Nº 45.530.189/0001-62;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Consumo (Material de Limpeza e Prod. Higienização);

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de material de limpeza em geral (para pronta-entrega), com validade até 31/12/2023, conforme S.E.D nº 020/2023 e Liberação nº 505/2023;

Valor do Empenho: R\$ 713,25 (setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos);

Data de Assinatura: 27/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO N.º 002/2023

Fundamentação: Decreto nº 10.024/2019, Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 55/2016 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisição de material de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis para atender as necessidades da SEMDR, mercados e CEASA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR-

CNPJ nº 17.753.564/0001-06

Contratado: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 26.689.426/0001-99

Valor: R\$43.402,61

vigência até o dia 31 de dezembro de 2023

Data de Assinatura: 20/10/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2023

Processo Administrativo: 2380/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 8.666/93 e processo administrativo Nº 2380/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: Antônio da Silva Ramos, CPF: 528.116.464-34.

Objeto: Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armarinho e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2272/2023

Fundamentação legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Timon

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratado: Ipê Industria de Moveis Eireli

CNPJ do contratado: 33.817.864/0001-50

Objeto e Justificativa: Aquisição de Bens Permanentes (móveis) para mobiliar Gabinete do Vice-Prefeito.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 5.228,00 (Cinco mil e duzentos e vinte oito reais)

Data da Assinatura: 20/10/2023

Vigência: 20/10/2023 a 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 013/2023-SEMAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2328/2023

INEXIBILIDADE Nº 004/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: Escola de Administração e Treinamento - ESAFI

CNPJ Nº 35.963.479/0001-46

OBJETO: Serviço de inscrição para participação de servidores do Setor de Folha de Pagamento em Curso de Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, na modalidade presencial

no período de 08 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Fortaleza - CE.

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

VALOR: R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 064/2023 - SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Bio Lógica Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12. **Fundamentação:** § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/1993, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, conforme a seguir descrito:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2117** – PSE – Programa Saúde na Escola; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-286; 102-101; 102-280; 102.281; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 064/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 09/2023 – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.733, do dia 25 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 10/2023 – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.738, do dia 02 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 027/2023/SEMEJ

FAVORECIDO: LETÍCIA SOARES DA SILVA SÁ

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,

JUVENTUDE E LAZER,

DESTINO: TIMON-MA/ ARACAJU - SERGIPE



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br